



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2136301 - PR
(2022/0156303-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CARLOS RENE FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE : GIZELA DILALLO BATISTA
OUTRO NOME : GIZELA DELLALO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS ANTONIO MONTANHA - PR038002
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF037270
VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA COELHO - PR061582
GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF056724
JOÃO VITOR BORGES PAULINO - PR108186
AGRAVADO : PAULA DE PAULA SANTUCCI
ADVOGADO : JONE APARECIDO CARDEAL VIEIRA - PR045840

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de fevereiro de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2136301 - PR
(2022/0156303-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CARLOS RENE FERNANDES DE SOUZA
AGRAVANTE : GIZELA DILALLO BATISTA
OUTRO NOME : GIZELA DELLALO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIS ANTONIO MONTANHA - PR038002
ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF037270
VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA COELHO - PR061582
GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF056724
JOÃO VITOR BORGES PAULINO - PR108186
AGRAVADO : PAULA DE PAULA SANTUCCI
ADVOGADO : JONE APARECIDO CARDEAL VIEIRA - PR045840

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos materiais e compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por CARLOS RENE FERNANDES DE SOUZA, GIZELA DILALLO BATISTA, contra decisão unipessoal proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos

materiais e compensação por danos morais movida por PAULA DE PAULA SANTUCCI, contra os agravantes, pleiteando que estes realizem o escoamento pluvial, aterro e muro de arrimo que divide as propriedades ocupadas pelas partes.

Juízo de admissibilidade: não admitiu recurso especial interposto pela parte agravante, sob os seguintes fundamentos: Súmula 284/STF, Súmula 7/STJ e Súmula 211/STJ.

Decisão unipessoal da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos dos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, especificamente, o óbice da Súmula 211/STJ.

Agravo interno: sustenta ter havido a impugnação da Súmula 211/STJ, demonstrando os momentos em que foram tratados os dispositivos alegadamente violados.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial com fundamento na Súmula 182/STJ, pela falta de impugnação à incidência da Súmula 211/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Não houve a necessária impugnação ao óbice aplicado para a inadmissão do recurso especial na peça de agravo em recurso especial. Assim, mostra-se insuficiente a alegação da parte agravante nesta oportunidade.

Imperioso frisar que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

Registre-se, ainda que o afastamento dos óbices deve ocorrer com a

devida explicação a cargo da parte agravante do porquê de sua não aplicação de maneira concreta na hipótese em análise.

Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referidos pontos deveriam ter sido combatidos na peça de agravo de e-STJ fls. 1260/1271.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.136.301 / PR

Número Registro: 2022/0156303-6

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00001068920178160148 000010689201781601481 000010689201781601482 000010689201781601483
000010689201781601484 1068920178160148 10689201781601481 10689201781601482 10689201781601483
10689201781601484

Sessão Virtual de 07/02/2023 a 13/02/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS RENE FERNANDES DE SOUZA

AGRAVANTE : GIZELA DILALLO BATISTA

OUTRO :
NOME : GIZELA DELLALO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADOS : LUIS ANTONIO MONTANHA - PR038002

ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF037270

VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA COELHO - PR061582

GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF056724

JOÃO VITOR BORGES PAULINO - PR108186

AGRAVADO : PAULA DE PAULA SANTUCCI

ADVOGADO : JONE APARECIDO CARDEAL VIEIRA - PR045840

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CARLOS RENE FERNANDES DE SOUZA

AGRAVANTE : GIZELA DILALLO BATISTA

OUTRO :
NOME : GIZELA DELLALO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADOS : LUIS ANTONIO MONTANHA - PR038002

ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - DF037270

VALÉRIA MANGANOTTI OLIVEIRA COELHO - PR061582

GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - DF056724

JOÃO VITOR BORGES PAULINO - PR108186

AGRAVADO : PAULA DE PAULA SANTUCCI

ADVOGADO : JONE APARECIDO CARDEAL VIEIRA - PR045840

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/02/2023 a 13 /02/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023